

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 066

# **SUMÁRIO**

- DECRETO EXECUTIVO Nº 064/2021: "Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Maetinga-BA e dá outras providências."
- DECRETO EXECUTIVO Nº 065/2021: "Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



#### DECRETO EXECUTIVO Nº 64, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Maetinga-BA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maetinga-Ba, a Srª Aline Costa Aguiar Silveira conjuntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a Srª Ana Paula Sousa Dutra no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, regimento do Conselho Municipal de Assistência Social atendendo ao controle social, atrelado a convocação nacional.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2021 Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Maetinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de junho de 2021, atentos a resolução 06/2021 CMASM.

## RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no município de Maetinga-Ba, no dia 07 de Julho de 2021, das 8:00h às 17:00h no Auditório do Centro Educacional de Maetinga-CEM, Rua Exupério Lima S/N Centro desta cidade.

Art. 2º - O evento terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º - O evento terá como 5 eixos visando qualificar a avaliação da política de assistência social e a proposição de deliberações que tragam diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS nos municípios, estados, Distrito Federal e União.



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br



- EIXO 1 A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- EIXO 2 Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 3 Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- EIXO 4 Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- EIXO 5 Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.
- Art. 4º O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações estabelecidas pelo CEAS/BA, garantindo a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.
- Art. 5º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.
- Art. 6º Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de Comissões Organizadoras.
- Art. 7º Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, 07 de junho de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira

Prefeita Municipal

Ana Paula Sousa Dutra
Presidente do CMAS de Maetinga/Ba

1 Tooldonto do omino do Midolingaroa



#### DECRETO EXECUTIVO Nº 65 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia:

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 20.516 de 07 de junho de 2021 que prorrogou novas medidas de restrição de circulação noturna em vários municípios baianos, incluindo o município de Maetinga,



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



#### DECRETA

- Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, no âmbito do município de Maetinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 20.516/2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º- Ficam proibidos de funcionar bares e congêneres no período compreendido entre as 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 18hs, no período compreendido entre 08 de junho até 20 de junho de 2021, sendo permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) até às 23hs.
- § 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- III as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- § 6º Os estabelecimentos comerciais deverão permitir o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do recinto, mantendo o distanciamento e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5° Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery):
- 1 das 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021;





- Art. 6º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 7º Fica autorizado, em todo o território do município de Maetinga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo Único. A feira livre do dia 14 de junho será realizada somente com a presença de feirantes locais.

- Art. 8º Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- Art. 9º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas públicas ou privadas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de junho a 15 de junho de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, seja atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade local;
- IV respeito ao horário de restrição de locomoção noturna estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.





- Art. 10 O município de Maetinga, conjuntamente com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotada no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.
- Art. 11 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.
- Art. 12 Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.
- Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 08 de junho de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA Prefeita Municipal